



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos termos do contido na LDO 2020, através do Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO, ação 2191: Gerenciar as ações da Política Municipal da Assistência Social, solicita o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TAUULLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI que:

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PARA INGRESSAR EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO EM GERAL, EMPRESAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Considerando o surto de coronavírus (Sars-CoV-2), agente causador do Covid-19 desde que foi declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com 50 casos já diagnosticados no Município de Campo Mourão, bem como em análise aos dados científicos recentes que constata a transmissão da COVID-19 antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas, seguindo recomendação da OMS, deverá haver lei que





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM

determine a obrigatoriedade do uso da máscara facial durante o período em que fique comprovada a transmissão do Coronavírus em nossa cidade, seguindo Decreto Municipal já editado no Município.

Estamos diante da necessidade de achatamento da curva de contágio, sendo que foi constatado que a 11ª Regional da Saúde de Campo Mourão figura entre as cinco regiões com maior índice de infestação por cada 1.000 habitantes do COVID-19, o número é preocupante para a Saúde. Decisões mais drásticas já foram tomadas pela Administração Municipal para o enfrentamento à pandemia, como o fechamento do comércio, por exemplo, no entanto, a reabertura do comércio tornou urgente a imposição da obrigatoriedade da máscara para proteger a população.

Além disso, o Executivo Municipal vai distribuir gratuitamente 100 mil máscaras a população comprovadamente carente e gerar emprego e renda à profissionais de costura que estejam em casa sem trabalhar. Para isso, a prefeitura lançou um programa emergencial para ação. A prefeitura irá pagar por máscara produzida, ou seja, quanto mais unidade fabricadas, mais o trabalhador irá arrecadar. Temos cerca de 3.300 casos no Estado do Paraná e 156 mortes, em nossa cidade temos 51 casos confirmados, e 4 mortes, o detalhe é que os números aumentam a cada instante. Deste modo, medidas urgentes devem ser tomadas pelo Poder Público para enfrentamento da doença e prover maiores condições de atendimento bem como evitar o agravamento da situação clínica de munícipes mourãoenses que venham a necessitar de atendimento em saúde na Rede Municipal.

O Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras como prevenção. O governo do Estado do Paraná também publicou um decreto que obriga o uso para proteção, para tanto devem ser seguidas as seguintes instruções de uso de máscaras caseiras:

- * Ter pelo menos duas camadas de pano;
- * Ser individual;
- * Serem feitas com algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos;
- * Devem ser bem higienizadas (o ministério indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso);





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM

* Serem feitas nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

A máscara é individual, não pode ser dividida com ninguém, nem com mãe, filho, irmão, marido, esposa etc., deve ser usada por cerca de duas horas, depois desse tempo, é preciso trocar, então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano. Mas atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus, por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face, também é importante ter elásticos ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca. Desse jeito, o pano estará sempre protegendo a boca e o nariz e não restarão espaços no rosto. Ao retornar para a residência, lave as máscaras usadas com água sanitária, deixe de molho por cerca de dez minutos.

Vivemos uma emergência de saúde mundial, tendo em vista ser um problema de saúde pública no qual o novo vírus se propaga pelo mundo de forma rápida e simultânea, considerando que estamos em estado de alerta, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais é essencial para preservar a integridade e segurança da população com a situação da pandemia.

Submeto à apreciação desta Casa de Leis a presente Indicação Legislativa, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

P. Deferimento,

PODER LEGISLATIVO, 26 de maio de 2020.

SIDNEI JARDIM
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2020

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PARA INGRESSAR EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO EM GERAL, EMPRESAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A circulação de pessoas ao ingressar em vias e espaços públicos, bem como o desempenho de atividades em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, empresas e prédios públicos, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras faciais pela população no Município de Campo Mourão, durante o período em que esteja comprovada a transmissão do Coronavírus (Sars-CoV-2), agente causador da Covid-19.

§1º. Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2º. O Poder Executivo poderá distribuir máscaras à população comprovadamente carente.

Art. 2º O descumprimento à determinação do artigo anterior, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 26 de maio de 2020.

SIDNEI JARDIM
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2020 11:34 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p5eecd28f46c0d1>.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
517.908.079-72
26/05/2020 11:34:26

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil